

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001696/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033752/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012981/2014-05
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAMADO, CNPJ n. 90.934.845/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIDO JOSE THIELE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERIO SANDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco de Paula/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

I. É assegurado aos integrantes da categoria profissional nos Municípios de **Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula**, a contar de 01 de junho de 2014 os seguintes salários normativos mensais:

- a) **Empregados em geral**: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).
- b) **Empregados que trabalhem como "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza**: R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos).
- c) **Empregados em contrato de experiência**: R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos).

II. É assegurado aos trabalhadores que recebem apenas comissões (comissionado puro) o piso

mínimo de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais).

§ único – Fica estabelecido que os salários normativos fixados para junho de 2014 serão base de cálculo para a próxima data-base(junho/2015).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2014 os salários dos empregados que tenham sido admitidos até 01.06.2013, serão majorados no percentual de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário devido em razão da última Convenção Coletiva assinada.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados admitidos após 01.06.2013, serão reajustados proporcionalmente, conforme tabela em anexo.

Mês admissão	Reajuste
Junho/2013	7,60%
Julho/2013	7,22%
Agosto/2013	7,22%
Setembro/2013	7,19%
Outubro/2013	6,83%
Novembro/2013	6,04%
Dezembro/2013	5,32%
Janeiro/2014	4,40%
Fevereiro/2014	3,59%
Março/2014	2,77%
Abril/2014	1,72%
Mai/2014	0,75%

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO PARA PAGAMENTO

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO - PAGAMENTO EM SEXTAS FEIRAS

O pagamento dos salários deverá ocorrer em moeda corrente sempre que for realizado em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta

bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas até o dia 10 do mês de julho de 2014.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativa; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

§ único - Fica ressalvado o direito de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONADOS - BASE DE CÁLCULO

As parcelas rescisórias, as férias, o décimo terceiro salário, o salário maternidade e qualquer outra parcela que tenha por base a remuneração mensal, serão calculados tomando-se por base a remuneração média percebida (comissões + repouso semanal remunerados/feriados) nos 12 meses anteriores à concessão ou pagamento do direito somando-se, quando houver, o

salário fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO - EMPREGADO NOVO/SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO

As empresas pagarão aos empregados que solicitem até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - COMISSIONADO

O cálculo da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

§ 1º - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as

empresas deverão comunicar aos seus empregados e ao sindicato profissional com antecedência mínima de cinco dias. Deverá, também, a empresa encaminhar ao sindicato profissional, no mesmo prazo, a relação dos empregados que irão trabalhar.

§ 2º - As empresas fornecerão, de forma obrigatória e sem custos, lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários.

§ 3º - A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar às 22h (vinte e duas horas).

§ 4º Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAIXA - HORÁRIO DE CONFERÊNCIA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço consecutivo na mesma empresa, percentual este que incidirá mensalmente sobre o salário efetivamente pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

§ único: Entende-se por consecutivo o labor prestado à mesma empresa, mesmo que tenha havido dissolução de continuidade no vínculo, mas sem anotação entre os períodos em outra empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAIXA - ADICIONAL

Os empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerário, à exceção daqueles que exerçam somente nos casos de ausência ou falta/folga do responsável, terão direito de receber mensalmente, adicional a título de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal. Aquele empregado que receber o adicional de quebra de caixa e ser o responsável pelo mesmo arcará com o pagamento dos valores eventualmente faltantes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou não mantiverem convênios com creches especializadas pagarão aos seus empregados (as), que tenham filhos com idade inferior a seis anos, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas, vedado o pagamento em duplicidade para o caso de ambos os pais pertencerem a categoria aqui abrangida, caso em que fará jus ao benefício à empregada.

§ único - O funcionário do sexo masculino que detiver a guarda do(s) filho(s) e, enquadrando-se nas condições previstas no caput do presente, também fará jus ao auxílio mensal aí previsto.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, poderá desligar-se da empresa de imediato percebendo, além das demais parcelas rescisórias, os dias já trabalhados no curso do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho deverão anotar tal determinação no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo ou não tenha optado pela redução, de forma acumulada, no final do período.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias devendo, as empresas, fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao sindicato profissional, legalmente prevista, será marcada com antecedência mínima de três (03) dias e as empresas ficam obrigadas a apresentarem, também com a mesma antecedência, os seguintes documentos:

1. Documentos de rescisão em cinco (05) vias;
2. Aviso prévio em três (03) vias;
3. Atestado demissional em três (03) vias;
4. Carteira de Trabalho atualizada;
5. Formulário do Seguro Desemprego;
6. Livro de registro de Empregados ou ficha de registro;
7. Comprovante de Recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial dos últimos três (03) anos, referente ao Sindicato Profissional e Econômico;
8. Comprovante de Depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada;
9. Últimos doze (12) recibos mensais de salários.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante será assegurada estabilidade no emprego desde a concepção até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 meses anteriores à implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que tenha mais de 60 anos e mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 anos ininterruptos.

§ primeiro - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deve comprovar junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A

apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

§ segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ terceiro - Fica estabelecido que a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula não se aplica à aposentadoria proporcional por tempo de serviço e contribuição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT (com a redação dada pela lei 9061/98), visando à compensação do excesso ou redução de horas diárias de trabalho, respeitados o seguinte:

§ 1º - O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho, visando a compensação da jornada, com o aumento ou a redução posterior de trabalho. O aumento da jornada diária não poderá exceder a duas horas.

§ 2º - O gozo das horas a compensar assim como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado dentro do próprio mês, com exceção das horas realizadas nos meses de julho, novembro e dezembro, quando poderão ser efetuadas as compensações em até 60 dias após o término do mês.

§ 3º - O número máximo de horas a serem compensadas é de 40 horas por mês.

§ 4º - As horas excedentes ao limite previsto no § 3º deverão ser pagas como extras e acrescidas do respectivo adicional.

§ 5º - A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado.

§ 6º - As horas reduzidas e que porventura não tenham sido compensadas não poderão ser objeto de desconto no acerto mensal e nem serem objeto de compensação nos meses subseqüentes.

§ 7º - As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a introduzirem e utilizarem controle de jornada (que poderá ser manual) e a entregarem aos empregados comprovante das compensações realizadas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSIONADOS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado do empregado comissionado será calculado com base no total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que adotarem a implantação do banco de horas deverão, obrigatoriamente, manter livro ou cartão ponto, com a obrigatoriedade de todos os seus empregados registrarem os horários de ingresso e saída.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ABONO DE PONTO

As empresas abonarão as faltas das empregadas gestantes mediante a simples apresentação da carteira de gestante devidamente anotada ou de atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE - ABONO EMPREGADO

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Poderá ser prestado trabalho em domingos e feriados, mediante a seguinte compensação financeira, que será paga juntamente com os salários do mês respectivo, devidamente

consignado em folha de pagamento e sem caráter indenizatório:

I. Os comerciários comissionados que trabalharem nos domingos receberão a importância de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por domingo trabalhado.

II. Os comerciários não comissionados que trabalharem nos domingos receberão o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por domingo trabalhado.

III. A prestação do trabalho em feriados será remunerada mediante a indenização de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por feriado trabalhado.

§ 1º - O labor prestado aos domingos e feriados pelos empregados dos ramos eletro-eletrônico, eletrodomésticos, ferragens, materiais de construção, bem como àqueles estabelecimentos que abram esporadicamente em domingos e feriados será indenizado no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) por dia laborado, sendo pagos da mesma forma que os demais trabalhadores da categoria.

§ 2º - A folga compensatória dos feriados poderá ser concedida em até trinta dias após o feriado laborado.

§ 3º - Em caso de descumprimento da presente Cláusula, as empresas ficam obrigadas a pagar uma cláusula penal no valor da obrigação principal descrita nos incisos I, II, III e § 1º, conforme o caso, por dia de atraso e por funcionário, revertendo tal valor ao funcionário prejudicado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido, respeitando o artigo 130 da CLT, que a concessão do período de férias ocorrerá nas seguintes condições:

- a) Em único período de gozo;
- b) Em dois períodos, idênticos, não inferior a 15 (quinze) dias de cada período;
- c) Em período de 20 (vinte) dias, com a possibilidade de conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme determina CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA POR FALECIMENTOS

Fica estabelecido que em caso de falecimento de cônjuge, pai/mãe e filho (s) será concedida folga de 4 (quatro) dias a partir do ocorrido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão, para justificar faltas, atestados de doenças emitidos por médicos, desde que de acordo com as normas técnicas do MTE.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, de acordo com o disposto no quadro I da NR-4, estejam enquadradas no grau de risco 1 e 2 e aquelas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 e tenham, respectivamente, até 50 (cinquenta) ou 20 (vinte) empregados, ficam desobrigadas de indicar Médico coordenador do PCMSO.

As empresas que estão enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4 poderão apresentar, no ato da homologação da rescisão contratual, exame médico demissional de seus empregados com de até 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas que estão enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4 poderão apresentar, no ato da homologação da rescisão contratual, o exame médico demissional de seus empregados com data de até 180 dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade profissional e patronal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial devidamente acompanhada da relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo ao deliberado pela assembléia da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente:

- 2,5% do salário normativo da categoria no mês de junho/2014;

- 2,5% do salário normativo da categoria no mês de julho/2014;
- 2,5% do salário normativo da categoria no mês de agosto/2014;
- 2,5% do salário normativo da categoria no mês de setembro/2014;
- 2,5% do salário normativo da categoria no mês de outubro/2014;
- 2,5% do salário normativo da categoria no mês de novembro/2014;
- 2,5% do salário normativo da categoria no mês de dezembro/2014;
- 2,5% do salário normativo da categoria no mês de janeiro/2015.

§ 1º - O empregador é responsável pelo desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária e pelo seu repasse a tesouraria do sindicato profissional até 10 dias após a efetivação do desconto.

§ 2º – Esgotado o prazo previsto no § 1º desta cláusula, será o recolhimento acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos primeiros trinta dias e mais um adicional de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGP-M.

§ 3º - O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias do registro da Convenção Coletiva no órgão competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gramado ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, o valor em conformidade com a tabela abaixo:

- de 0 a 01 funcionário: R\$ 99,00 (contribuição mínima);
- de 02 a 03 funcionários: R\$ 152,00;
- de 04 a 05 funcionários: R\$ 234,00;
- de 06 a 07 funcionários: R\$ 304,00;
- de 08 a 09 funcionários: R\$ 375,00;
- de 10 a 15 funcionários: R\$ 457,00;
- Acima de 15 funcionários: R\$ 610,00.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de julho de 2014, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT. Ainda, o valor da presente obrigação, sofrerá a incidência de correção monetária e dos juros legais se não cumprida na data prevista para o seu vencimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que contenham multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, revertida em favor do empregado prejudicado, paga através do sindicato suscitante.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAIXA - CONFERÊNCIA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CAIXA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas ficam impedidas de descontar do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, assim como de cartões de crédito, sempre que o empregado houver cumprido as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de tais documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSIONADOS - ANOTAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões ou de salário fixo mais comissões ficam obrigadas a anotarem, na CTPS ou em contrato individual, o percentual ajustado para pagamento das comissões, sendo vedada a estipulação de percentual menor em qualquer mês do ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSIONADOS - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

O empregador poderá estornar a comissão que houver pagado:

§ 1º - Na hipótese de venda com devolução de mercadoria até trinta (30) dias da venda;

§ 2º - No caso de o vendedor efetuar a venda de produto inexistente no estoque do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO - DESCONTO RSR/F

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e dos feriados correspondentes, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LOCAL DE TRABALHO - REFEITÓRIO

As empresas que não dispensarem seus empregados para o lanche deverão manter local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados:

§ 1º - Recibo de entrega de qualquer documento, inclusive, atestado médico.

§ 2º - Cópia do recibo do pagamento mensal onde faça constar, discriminadamente, todas as verbas pagas, o número de horas normais e extraordinárias trabalhadas; o número de dias normais e de repouso semanais e/ou feriados; o total das comissões auferidas no mês e o valor atinente ao repouso semanal remunerado; o total das vendas que serviram de base de cálculo das comissões; o percentual das comissões; os descontos procedidos e o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

§ 3º - Uniformes, incluindo calçados, quando for o caso, em número não inferior a 02 (dois) por ano e por modelo exigido, sem qualquer ônus para os empregados;

§ 4º - Quando exigido que suas empregadas trabalhem maquiladas, o material adequado a tez da empregada, sem qualquer custo ou participação;

§ 5º - Documento que especifique o motivo da justa causa invocada para a rescisão contratual, sob pena de considerar-se a dispensa como sem justa causa.

§ 6º - Até quinze (15) dias após o pagamento das verbas rescisórias, a relação de salários de contribuição para previdência social, inclusive, com a data de pagamento da contribuição.

§ 7º - O informe anual de rendimentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB 3214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho, que decorrerem de contrato com mais de um ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato profissional do local da prestação de serviço do empregado ou pela Delegacia Regional do Trabalho, sob pena de nulidade de tais atos.

GUIDO JOSE THIELE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAMADO

CLERIO SANDER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA